



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURIÚBA

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.724.952/0001-96

Rua Joaquim Pedro Marques, nº 466 - Centro - CEP 15280-000 - Turiúba - SP
Site: www.turiuba.sp.gov.br / E-mail: turiuba@turiuba.sp.gov.br - Fone/Fax (18) 3696-1263

LEI Nº 263/2010

Autoriza o Executivo Municipal a proceder a alienação de imóvel rural.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TURIÚBA, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei:

Decreta:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à alienação do imóvel rural situado no geral da Fazenda Santa Bárbara, neste Município de Turiúba, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo, com a denominação especial de Granja Municipal, com uma área superficial de 7,2ha, ou seja, 3,00 alqueires na medida paulista, com a seguinte descrição:

Parágrafo Único – A alienação da área que trata o caput do artigo é composta de duas áreas devidamente escrituradas, mas anexadas, como segue:

ÁREA 01 – um imóvel rural, agrícola e pastoril, com área de três hectares e sessenta e três ares (03,63-há), ou seja, 1,50 (um e meio) alqueires de terras na medida paulista, encravado no geral da Fazenda Santa Bárbara, distrito e município de Turiúba, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo, pela Estrada Municipal que demanda a Monções, lado esquerdo desta, sem benfeitoria, dentro das seguintes divisas e confrontações:

“Começa no marco “MP” cravado junto a Estrada Municipal que liga Turiúba a Monções e com terras de Natal Genaro. Daí segue por uma distância de 163,00 (cento e sessenta e três) metros com o rumo de 85°34’NW, até encontrar o marco nº 1, confrontado com terras de Natal Genaro. Do marco nº 1 que esta cravado junto à margem direita do Córrego Bom Futuro, segue pelo veio do referido Córrego Bom Futuro até encontrar o marco nº 2, confrontando além do referido Córrego Bom Futuro, com as terras de Natal Genaro. Do marco nº 2, segue por uma distância de 222,0 metros com o rumo de 48°20’NE até encontrar o marco nº 8, confrontando com terras do lote 2 pertencente a Natal Genaro. Do marco nº 8 segue por uma distância de 48,00 metros, com o rumo 57°39’SW até encontrar o marco nº 9. Daí segue por uma distância de 38,50 metros com rumo de 53°52’SW até encontrar o marco nº 10. Daí segue por uma distância de 36,00 metros com o rumo de 51°05’SW até encontrar o marco nº 11. Daí segue por uma distância de 58,10 metros com o rumo de 50°05’SW até encontrar o marco “MP”, onde teve início esta descrição e confrontando com o marco nº 8 ao “MP” com a estrada Municipal que liga Turiúba a Monções, cadastrado junto ao Incra sob o nº 616 168 003 492 -9, módulo 1,48” fração mínima de parcelamento 3,0;

Imóvel, este adquirido pela Prefeitura Municipal de Turiúba conforme escritura de venda e compra lavrada as folhas 93/94 do Livro 23 do Cartório de



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURIÚBA

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.724.952/0001-96

Rua Joaquim Pedro Marques, nº 466 - Centro - CEP 15280-000 - Turiúba - SP

Site: www.turiuba.sp.gov.br / E-mail: turiuba@turiuba.sp.gov.br - Fone/Fax (18) 3696-1263

Registro Civil do Município de Turiúba em 26 de maio de 1.987, registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Buritama, no Livro 2, sob o nº R/001 Matrícula nº 4.847 confrontações atualizadas pela Escritura de RE-Ratificação lavrada as 147 do Livro 23 de 25 de fevereiro de 1.988 também prenotada na mesma matrícula e Registro.

ÁREA 02 – Escritura de Aquisição de Imóvel em decorrência de Desapropriação Amigável, e por Escritura Pública, lavrada as folhas 153/154 do Livro 23, no Cartório de Registro Civil do Município e cidade de Turiúba, sendo transmitente vendedor o Senhor PAULO JOSÉ SENISE DA SILVA, Rg. 4.107.393 SSP/SP e Cic nº 042.209.608-30 e sua mulher, NEIDE POLETO SENISE DA SILVA, Rg. 3.195.443 SSP/SP, sendo adquirente a PREFEITURA MUNICIPAL DE TURIÚBA, cadastrada CGC/MF nº 457.249.952/0001-96; Um imóvel rural agrícola e pastoril com área de três hectares e sessenta e três ares (03,63,00-ha) ou seja 1,50 (um e meio) alqueires de terras na medida paulista, encravada no geral da Fazenda Santa Bárbara, Distrito e Município de Turiúba, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo, distante 6 (seis) quilômetros da sede deste Município, pela estrada Municipal que demanda a Monções, lado esquerdo desta, sem benfeitorias, dentro das seguintes divisas e confrontações: Pela cabeceira divide-se com a Estrada Municipal "I" ou estrada velha que liga Turiúba a Monções; do lado direito de que dessa cabeceira olha o imóvel dividi-se com Edemir Carmone, sucessor de Natal Genaro, do lado esquerdo com a adquirente Prefeitura Municipal de Turiúba, sucessora de Natal Genaro e finalmente, pelos fundos, com o Córrego Bom Futuro"

Imóvel cadastrado junto ao INCRA, sob o nº 616.168.003.492-9, modulo 30,0, nº de modulo 1,38, fração mínima de parcelamento 3,0 em nome de Natal Genaro, conforme certificado de cadastrada do exercício de 1.986.

Foi havido por compra de NATAL GENARO e sua mulher, em 11/08/1.987 conforme escritura lavrada neste Cartório no Livro nº 23 as folhas 102/103, registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Buritama, Estado de São Paulo, Sob o nº 001 da matrícula 4.871, possuindo sob o imóvel acima descrito, livre e desembaraçado de quaisquer ônus, está justo e contratado para vendê-lo a outorgada compradora Prefeitura Municipal de Turiúba, como, por bem desta escritura e na melhor forma de direito efetivamente vendido tem.

Este imóvel depende da transcrição da escritura retro mencionada junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Buritama, Estado de São Paulo.

Art. 2º - O valor que for apurado pela venda do imóvel, como descrito nas 2 (duas) áreas será destinado a aquisição de área de terras, de propriedade confrontante com a área urbana e de destinará a construção de casas populares, para a construção em parceria, na forma que se assentar através de convênio público a ser assinado.

Art. 3º - Em havendo possibilidade diante do valor que venha ser apurado tanto com a venda desta propriedade, assim como, o que for ao alcance da Municipalidade, será de interesse de aquisição de área que atenda a necessidade para a construção das casas populares e também faça uma reserva de área para atendimento de outras obras que no futuro sejam de conveniência para a Municipalidade.

Art. 4º - De conformidade com o artigo 79 da Lei Orgânica do Município, a alienação de bens municipais, a alienação de bens municipais, esta subordinada



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURIÚBA

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.724.952/0001-96

Rua Joaquim Pedro Marques, nº 466 - Centro - CEP 15280-000 - Turiúba - SP

Síte: www.turiuba.sp.gov.br / E-mail: turiuba@turiuba.sp.gov.br - Fone/Fax (18) 3696-1263

a existência de interesse público evidentemente fica evidentemente justificado, será sempre procedida de avaliação e como trata de bem imóvel e imprescindível da autorização legislativa e, obedecerá as disposições legais e pertinentes.

Parágrafo Único – Assim a alienação será precedida de conformidade com a Lei 8.666/93, e suas alterações para a Licitação de Modelo LEILÃO, pela maior oferta.

Art. 5º - A presente alienação dos imóveis, glebas 01 e 02, descritos no Artigo 1º desta Lei, agregados numa única gleba, será outorgada a escritura definitiva ao arrematante, sendo condicionada a "cláusula ad-corpus".

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Turiuba, 23 de setembro de 2010.

Silvânia Maria dos S. Munhoz
Prefeita Municipal

*Publicada por afixação em lugar público e de costume e enviado
cópia ao cartório local.*

Antonio Ataydes Santiago
Secretário